

Altera a Lei n° 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 7.089, de 23 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica proibida a cobrança de juros de mora e multa por estabelecimentos bancários e instituições financeiras sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, desde que seja quitado no primeiro dia subsequente.”(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente